



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO**

CNPJ 01.612.584/0001-19 Praça Antonio Costa do Nascimento, 20 Centro

CEP 64.258-000 Tel.: 86 8133-5260 – Lagoa de São Francisco-PI

E-mail da Prefeitura: [afggomes@bol.com.br](mailto:afggomes@bol.com.br)

---

Lei nº 270/2018, De 05 de março de 2018

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO**, Estado do Piauí, Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa de São Francisco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Prefeito Municipal poderá autorizar a absorção de atividades e serviços que, por força de previsão constitucional, já venham sendo exercidas também pelo setor privado, tais como pesquisa científica e tecnológica, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e outros serviços sociais relevantes, dentre os quais o estímulo ao empreendedorismo e ao trabalho por Organizações Sociais (OSs), constituídas na forma desta Lei, observadas as seguintes diretrizes:

I - adoção de critérios que assegurem a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

II - promoção de meios que favoreçam efetiva redução de formalidades burocráticas para o acesso aos serviços;

III - adoção de mecanismos que possibilitem a integração, entre os setores públicos municipais, a sociedade e o setor privado;

IV - manutenção de sistema de programação e acompanhamento de suas atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º, desta Lei, depende de requerimento específico da pessoa jurídica pretendente à qualificação de organização social, que indicará o serviço que pretende prestar, os meios, os recursos orçamentários,



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO**

CNPJ 01.612.584/0001-19 Praça Antonio Costa do Nascimento, 20 Centro

CEP 64.258-000 Tel.: 86 8133-5260 – Lagoa de São Francisco-PI

E-mail da Prefeitura: [afgomes@bol.com.br](mailto:afgomes@bol.com.br)

---

equipamentos e instalações públicos necessários à sua prestação, sua inteira submissão ao contido nesta Lei e aos seguintes parâmetros:

I - compromissos de adoção de modelos gerenciais flexíveis, autonomia de gestão, controle por resultados e adoção de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços autorizados;

II - promoção da melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, das atividades de interesse público;

III - redução de custos, racionalização de despesas com bens e serviços coletivos e transparência na sua alocação e utilização.

## Capítulo II

### DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

#### Seção I

#### Da Qualificação

Art. 3º O Prefeito Municipal poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à pesquisa científica e tecnológica, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à prestação de serviços sociais, dentre os quais o estímulo ao empreendedorismo e ao trabalho, atendidas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º São condições específicas para que as entidades privadas referidas no art. 3º, desta Lei, habilitem-se à qualificação como Organização Social (OS):

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos na respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;



## **ESTADO DO PIAUÍ**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO**

CNPJ 01.612.584/0001-19 Praça Antonio Costa do Nascimento, 20 Centro

CEP 64.258-000 Tel.: 86 8133-5260 – Lagoa de São Francisco-PI

E-mail da Prefeitura: [afegomes@bol.com.br](mailto:afegomes@bol.com.br)

---

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

d) composição e atribuições da Diretoria ou superintendência;

e) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

f) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

g) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

h) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio do Município, ou outra organização social qualificada na forma desta Lei.

I - apresentar plano operacional da prestação de serviços públicos que se propõe a assumir, discriminando especificamente seus objetivos e metas, bem como os meios necessários para alcançá-los, o qual será objeto de avaliação e constará do Contrato de Gestão a ser firmado com o Município;

Art. 5º A qualificação da entidade como Organização Social (OS) será feita por ato do Chefe do Prefeito Municipal.

#### Seção II Do Contrato de Gestão

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Município e a entidade qualificada como Organização Social (OS), com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas elencadas nos arts. 1º e 3º, desta Lei.



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO**

CNPJ 01.612.584/0001-19 Praça Antonio Costa do Nascimento, 20 Centro

CEP 64.258-000 Tel.: 86 8133-5260 – Lagoa de São Francisco-PI

E-mail da Prefeitura: [afggomes@bol.com.br](mailto:afggomes@bol.com.br)

---

Art. 7º O Contrato de Gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade municipal supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Município e da organização social.

Art. 8º. Na elaboração do Contrato de Gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social (OS), a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

#### Seção IV

##### Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 9º. A execução do Contrato de Gestão celebrado por organização social será fiscalizada e supervisionada pela Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco.

§ 1º A entidade qualificada apresentará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, por avaliação da Secretaria Municipal de Administração ou Finanças,, indicada pela autoridade da área de atuação correspondente à atividade fomentada composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO**

CNPJ 01.612.584/0001-19 Praça Antonio Costa do Nascimento, 20 Centro

CEP 64.258-000 Tel.: 86 8133-5260 – Lagoa de São Francisco-PI

E-mail da Prefeitura: [afggomes@bol.com.br](mailto:afggomes@bol.com.br)

---

§ 3º A comissão deve encaminhar, à autoridade da área de atuação correspondente à atividade fomentada, relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 10. Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social (OS), dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

#### Seção V

#### Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 11. As entidades qualificadas como Organizações Sociais (OS) são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 12. Às Organizações Sociais (OS) poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às Organizações Sociais (OS) os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do Contrato de Gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Devem ser mantidos, no mínimo, os gastos com insumo, com energia e com pessoal igual ao exercício anterior ao Contrato de Gestão.

§ 4º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão, concessão ou cessão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 13. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO**

CNPJ 01.612.584/0001-19 Praça Antônio Costa do Nascimento, 20 Centro

CEP 64.258-000 Tel.: 86 8133-5260 – Lagoa de São Francisco-PI

E-mail da Prefeitura: [afggomes@bol.com.br](mailto:afggomes@bol.com.br)

---

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 14. É facultada ao Prefeito Municipal a cessão especial de servidor para as Organizações Sociais (OS), com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social (OS).

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

## Seção VI

### Da Intervenção

Art. 15. O Prefeito Municipal na hipótese de comprovado risco quanto à sua regularidade ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, poderá intervir nos serviços autorizados.

§ 1º A intervenção far-se-á mediante Decreto do Prefeito Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, seus objetivos e limites.

§ 2º A intervenção terá a duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º Decretada a intervenção, o Prefeito Municipal deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO**

CNPJ 01.612.584/0001-19 Praça Antonio Costa do Nascimento, 20 Centro

CEP 64.258-000 Tel.: 86 8133-5260 – Lagoa de São Francisco-PI

E-mail da Prefeitura: [afggomes@bol.com.br](mailto:afggomes@bol.com.br)

---

§ 4º Ficando constatado que a intervenção não atendeu aos pressupostos legais e regulamentares previstos nesta hipótese, deve a gestão da Organização Social (OS) retomar, de imediato, os serviços autorizados.

## Seção VII

### Da Desqualificação

Art. 16. O Prefeito Municipal procederá à desqualificação da entidade como Organização Social (OS), quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da Organização Social (OS), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## Capítulo III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Organização Social (OS) fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Prefeito Municipal.

Art. 18. São recursos financeiros das entidades de que trata esta Lei:

I - os recursos que lhes destinar o Poder Executivo Municipal, na forma do respectivo Contrato de Gestão;

II - as receitas originárias do exercício de suas atividades;



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO**

CNPJ 01.612.584/0001-19 Praça Antonio Costa do Nascimento, 20 Centro

CEP 64.258-000 Tel.: 86 8133-5260 – Lagoa de São Francisco-PI

E-mail da Prefeitura: [afgomes@bol.com.br](mailto:afgomes@bol.com.br)

III - doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;

IV - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

V - outros recursos que lhe venham a ser destinados.

Art. 19. Para a celebração do Termo de Parceria com entes e órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público deverão obedecer ao disposto na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 20. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei os dispositivos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, com alterações posteriores.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco-PI, aos cinco dias do mês de março de dois mil e dezoito (05/03/2018)

Veridiano Carvalho de Melo  
**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi numerada, sancionada, publicada e registrada aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (05/03/2018).

Claudiana Gomes de Melo

**Secretária Municipal de Administração e Finanças**